

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 89, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Franqueia regras do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação - RGCG, aprovado pela Resolução CEPEC Nº 1557, de 1º/12/2017, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus e até nova deliberação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL

DE GOIÁS (UFG), no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 1º de outubro de 2021, tendo em vista o que consta do processo Eletrônico nº 23070.032727/2020-80,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o franqueamento de regras do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), Resolução CEPEC Nº 1557, de 1º de dezembro de 2017, cujos arts. 12, 16, 75, 92, 95 e 121 passam a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

'Art. 12
8 2º Nos cursos presenciais, as turmas dos componentes curriculares de NL poderão permitir a matrícula dos estudantes, independente da regional a que esteja vinculado o seu curso, desde que a carga horária seja cumprida ntegralmente de modo remoto
'Art. 16. A hora-aula em cursos presenciais será de 60 (sessenta) minutos sendo 50 (cinquenta) minutos de aulas teóricas e práticas, realizadas no modo presencial, híbrido ou remoto, e 10 (dez) minutos de atividades acadêmicas supervisionadas, conforme legislação em vigor
Art. 75
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ter sua matrícula trancada o

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ter sua matrícula trancada o estudante que justificar a impossibilidade de cursar turmas no modo presencial, híbrido ou remoto." (NR)

"Art. 92. Componentes curriculares cursados de forma presencial, híbrido ou remoto pelo estudante de forma paralela ao curso atual na UFG poderão ser aproveitados, desde que em Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) ou estrangeiras que participem dos programas de intercâmbio ou de mobilidade reconhecidos pela UFG." (NR)

"Art. 95. O estudante que cursou componente curricular de NL no curso ao qual está vinculado poderá requerer aproveitamento deste como NC ou NE, se houver equivalência de seus conteúdos programáticos e com carga horária de pelo menos 75% da carga horária ao componente curricular a ser aproveitado.

....." (NR)

.....

"Art. 121.

§ 3º Ficará dispensado da obrigatoriedade de cumprir a CH de NL o estudante formando 2020/1, 2020/2 ou provável formando de 2021/1." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de outubro de 2021.

Prof. Edward Madureira Brasil - **Reitor** -